



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-333X

ISSN ELETRÔNICO 2316-3828

SISTEMA CARCERÁRIO: UMA REALIDADE ESQUECIDA, INCLUSIVE PELOS FAMILIARES

Madyane Trindade Oliveira¹

Mariana da Silva Lima

RESUMO

Este construto tem como objetivo apresentar discussões e debates acerca do sistema prisional em Sergipe e suas repercussões no seio familiar dos internos, dando ênfase ao Centro de Reintegração Social Advogado Dr. Emanuel Cacho I e II, conhecido popularmente como Penitenciária Estadual de Areia Branca (Peab). Resulta de pesquisa empírica e bibliográfica realizada pelas autoras após sua inserção no Centro de Atendimento, Estudos e Pesquisas em Serviço Social, o Caepss inserido no campus Itabaiana da Universidade Tiradentes (Unit). Mediante o contato direto com os apenados da Peab, percebeu-se que as condições ofertadas pelo

sistema prisional são as piores possíveis, e que isto acarreta a não efetividade da política de ressocialização preconizada pela Lei de Execuções Penais. E mais, devido a todo um contexto de privações, a presença dos familiares torna-se imprescindível, haja vista que o serviço social não consegue realizar um trabalho mais efetivo junto aos usuários do sistema prisional.

PALAVRAS-CHAVE

Sistema Prisional. Penitenciária. Internos. Família. Ressocialização.

ABSTRACT

This construct aims to present discussions and debates about of the prison system in Sergipe and its repercussions within the prisoner family, emphasizing the Lawyer Social Reintegration Center Dr. Emanuel Cacho I e II, popularly known as Areia Branca State Penitentiary - PEAB. Results of empirical and bibliographic research realized by the author after their insertion at the Care Center, Studies and Research in the Social Service, the CAEPSS inserted in the Itabaiana campus of the University Tiradentes. Through direct contact with the inmates of the PEAB, realized that the conditions offered by the prison system are the worst possible, and that it entails no effectiveness of policy resocialization recommended by the Law of Penal Executions. Moreover, due to a whole context of deprivation, the presence of family members becomes essential, given that social service cannot do a job more effectively with users of the prison system.

KEYWORDS

Prison System. Penitentiary. Inmates. Family. Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

Adentrar no sistema prisional é algo que a princípio nos parece inatingível, embora se saiba que se trata de mais um dos campos de atuação do serviço social. O último semestre proporcionou aos acadêmicos e docentes do Curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes - campi Itabaiana a oportunidade de participar de projetos de extensão, dentre eles o Serviço Social no Sistema Prisional, e ampliar seus conhecimentos

RESUMEN

Este constructo tiene como objetivo presentar discusiones y debates sobre el sistema carcelario en Sergipe y sus repercusiones en el seno familiar de los internos, dando énfasis al Centro de Reintegración Social Abogado Dr. Emanuel Cacho I e II, conocido popularmente como Penitenciaría Estadual de Areia Branca - PEAB. Resulta de una investigación empírica y bibliográfica realizada por las autoras después de su inserción en el Centro de Atendimento, Estudos y Pesquisas em Serviço Social, el CAEPSS inserido en el campus Itabaiana de la Universidad Tiradentes - UNIT. Ante el contacto directo con los apenados de la PEAB, se notó que las condiciones ofrecidas por el sistema carcelario son las peores posibles, y que esto trae la ineffectividad de la política de resocialización preconizada por la Ley de Ejecuciones Penales. Y más, debido a todo un contexto de privaciones, la presencia de los familiares pasa a ser imprescindible, haya vista que el servicio social no logra realizar un trabajo más efectivo junto a los usuarios del sistema carcelario.

PALABRAS CLAVE

Sistema Carcelario. Penitenciaría. Internos. Familia. Resocialización.

através de pesquisas e visitas técnicas, com vistas a potencializar habilidades técnico-operativas inerentes à formação acadêmica.

O Centro de atendimento, estudos e pesquisas em serviço social (Caepss) tem em seu arcabouço de atividades, 11 projetos de extensão e pesquisa para a comunidade de Itabaiana e cidades circun-

vizinhas. Além desses, estão sendo incluídos três, elaborados por discentes e colaboradores da instituição, totalizando o quantitativo de 14 projetos. São eles: Atenção ao idoso; Serviço social e cidadania nos bairros; Acolhimento e encaminhamento à rede assistencial; Gestão municipal e participação popular; Campanha contra a pedofilia nas escolas fundamentais; Movimento estudantil; A importância da sustentabilidade ambiental e a interface com o Serviço Social; Violência, democracia e minorias; Alerta sobre a pedofilia; Serviço Social na Educação: discutindo temas transversais com professores/alunos; Serviço Social no sistema prisional; Ressocializar; Reconstruindo meu histórico para construir meu povoado; e O Papel da Leitura na Recuperação dos internos e acompanhantes do Hospital Público da cidade de Itabaiana/SE.

Desta forma, pode-se inferir que o objetivo do Caepss é proporcionar atendimento à comunidade em geral, em especial aos grupos vulneráveis (idosos, deficientes, mulheres, crianças e adolescentes) no atendimento e combate à violência, ao abuso e exploração sexual, acolhendo e encaminhando à rede sócio assistencial do município.

Sendo o objeto de estudo deste trabalho, a ausência da família no processo de ressocialização

dos apenados da Peab, convém esclarecer a metodologia de trabalho utilizada durante a pesquisa, bem como também apresentar os resultados alcançados.

Desde sua implantação, o Caepss colocou em prática o projeto Serviço Social no sistema prisional. Para tanto, foi realizada uma seleção através de edital, tendo em vista a possibilidade de promover monitoria remunerada. Durante o período de execução, o projeto contou com um monitor bolsista e um professor orientador, que semanalmente realizavam pesquisas empíricas e bibliográficas, além de visitas técnicas na unidade prisional para levantamento da coleta de dados.

Este trabalho está dividido em três capítulos objetivando a compreensão do processo de privação de liberdade, suas implicações na vida dos apenados, bem como também a ineficácia da ressocialização brasileira. O primeiro capítulo traz um balanço do sistema prisional sergipano em paralelo ao brasileiro, caracteriza o universo e amostra da pesquisa, e demonstra a atuação do serviço social frente às dificuldades de agir dentro de um sistema fadado a falência. O segundo busca explicitar o papel do Serviço Social no contexto do sistema prisional, e o terceiro traz a importância da família no êxito da ressocialização.

2 O SISTEMA PRISIONAL SERGIPANO

Antes de retratar a situação sergipana, faz-se mister entender se o menor Estado da federação não é um mero reproduzidor da crise do sistema penitenciário brasileiro.

No Brasil está em vigor um código penal de 1940, onde constam modelos de penas privativas de liberdade que não se adequam mais à realidade contempo-

rânea, onde os crimes superam o imaginário das pessoas consideradas de boa índole, se assim podemos chamar os “cidadãos de bem”, a sociedade íntegra.

A criminalidade faz escola a cada dia, e há quem diga que aquele indivíduo que adentra o sistema prisional sai formado em vez de reformado, ressocializado. “Ao analisarmos o tema do sistema prisional nos

deparamos com o seguinte fato: é certo que tal sistema não apresenta condição nenhuma de humanização, de criar possibilidades a um retorno à sociedade” (VERONESE, 1997).

Os presídios brasileiros não cumprem a função de recuperar ou mesmo de oferecer as mínimas condições na busca de ressocialização. Pesquisas apontam a superlotação como fator preponderante aliado às drogas, o uso de celulares e ausência de mínimas condições de sobrevivência local.

No Brasil, as prisões podem ser consideradas como um dos piores lugares em que o ser humano pode viver. Elas estão abarrotadas, sem condições dignas de vida, e menos ainda de aprendizado para o apenado. Os detentos, por essas condições, se sentem muitas vezes desestimulados a se recuperarem e sem estima para a vida quando de sua volta à sociedade, dessa maneira quando a ela retornam continuam a praticar os diversos tipos de crimes (FIGUEIREDO NETO et al., 2009).

E mais, de acordo com Pinto e Hirdes (2006, p.679):

O índice de reincidência tem ultrapassado a casa dos 80%. Dadas as condições subumanas de encarceramento, a prisão neutraliza a formação e o desenvolvi-

mento de valores humanos básicos, contribuindo para a estigmatização, despersonalização e prisionização do detento, funcionando na prática como um autêntico aparato de reprodução da criminalidade.

Dados atualizados em agosto do corrente ano pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça (1984), afirmam que o Brasil tem uma população carcerária de 473.626 presos. Desse total, 152.612 são presos provisórios, 174.372 cumprem pena em regime fechado e 66.670 em regime semiaberto. Os números também mostram que, em 2009, o sistema recebeu 23.624 presos e saíram 19.277 por efeito de alvarás de solturas e de habeas corpus. Vale ressaltar que estes números são variáveis a cada dia.

Em Sergipe não é diferente, a começar pelo número ineficiente de unidades prisionais, perfaz-se um total de oito, sendo uma delas o hospital de custódia e outra que abriga apenas o sexo feminino.

A superlotação está presente em todas as unidades, o mau acondicionamento dos internos, a fragilidade nos atendimentos individuais, a falta de remédios, colchões, kit de higiene, preservativos, promiscuidade, prostituição, tráfico de drogas.

2.1 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL ADVOGADO DR. EMANUEL CACHO I E II (CERSAB) ¹

Criado por volta de 1979 e inaugurado em novembro de 1980 no Governo Augusto Franco, foi batizada inicialmente como “Centro de Ressocialização e Reintegração Social de Areia Branca” e fica localizado no Km 36 da BR 235, KM 36, no povoado Lagoa Seca, município de Areia Branca (SE). No início das atividades, a intenção era de que a penitenciária funcionasse como uma colônia agrícola construída numa área de 122.500 m², onde seria referência na ressocialização dos presos de Sergipe, através do trabalho destes. Porém, devido à facultatividade do serviço e associado a questões financeiras do Estado, logo foi suprimido o

caráter de colônia agrícola, tornando-se assim mais uma unidade prisional do Estado de Sergipe.

Esta unidade prisional começou suas atividades recebendo apenas internos sentenciados, cujo julgamento já havia acontecido, mas passados alguns anos fez-se necessário admitir também os processados passando a servir como casa provisória de custódia. E não eram só estas características, não havia também distinção clara dos regimes dentro da instituição reformatória, existindo num mesmo pavilhão internos dos regimes semiaberto (destinado ao condenado não

reincidente, com pena variando entre quatro e oito anos) e fechado (destinado ao condenado com pena superior a oito anos e que cometeram crimes de maior potencial ofensivo).

No ano de 2005 ocorreu a alteração do nome da instituição para Centro de Reintegração Social Advogado Dr. Emanuel Cacho I e II (Cersab), denominação que perdura até hoje, muito embora tenha ficado conhecida como Penitenciária Estadual de Areia Branca, ou mesmo o Presídio de Areia Branca. Neste mesmo período aconteceu uma reforma na estrutura física, que possibilitou não só a mudança do nome, mas também a redistribuição dos internos conforme a distinção dos regimes.

A partir de 9 de julho de 2009, a unidade prisional, seguindo as determinações do Departamento Nacional de Penitenciárias, extinguiu o regime fechado, passando a ser regime semiaberto II. Aqueles internos que não se enquadravam ao novo regime foram transferidos para outras instituições.

O objetivo do Cersab é a custódia de apenados com pena privativa de liberdade, buscando reabilitá-los através do trabalho e da educação para o convívio social após o cumprimento da pena, proporcionando-os uma reflexão sobre cidadania, e construir com eles uma nova perspectiva de vida.

A unidade atualmente possui em torno de 424 internos, sendo 111 no regime semiaberto I (uma grande parte são albergados, ou seja, tem o benefício de sair para trabalhar e voltar apenas para pernoitar), e 313 no regime semiaberto II. Esses números não são exatos, pois diariamente tem entrada e saída de presos, por isso não há um quantitativo absoluto. O

regime semiaberto II não ocorre como diz a lei, pois esta assegura aos apenados o direito de poder sair da penitenciária para trabalhar, mas não há a concessão deste benefício, ou seja, na prática o regime continua sendo fechado.

O Cersab conta com uma fábrica de bolas do projeto “Pintando a Liberdade”, pois existe um convênio entre o Ministério dos Esportes e a Secretaria de Estado da Justiça de Sergipe, onde as bolas são fabricadas com a mão de obra dos internos, e posteriormente distribuídas para escolas públicas, associações e ONG’S conveniadas.

Em sua estrutura física existem salas para revista masculina e feminina, alojamentos e salas, pavilhão administrativo com cartório, salas das diretorias, do serviço social dos regimes semiaberto I e II, um refeitório para os 64 funcionários do semiaberto II e 50 do semiaberto I. Há também um prédio antigo e separado dos demais, que agora funciona o alojamento dos agentes penitenciários, a enfermaria, as duas salas de aula e outras que servem como depósitos para guardar os móveis produzidos na marcenaria e vendidos no mercado municipal de Aracaju.

Contudo, a estrutura não se apresenta em perfeito estado de conservação, não há posto médico e enfermaria na instituição dificultando o acesso à assistência à saúde. As consultas médico-odontológicas e demais tratamentos têm que ser marcados fora da unidade prisional em clínicas ou hospitais públicos e privados. O serviço de monitoramento e entrega de medicamentos fica a cargo de uma técnica em enfermagem cedida pela Secretaria de Estado da Saúde, e quando esta não se faz presente, o exercício é efetuado pelas assistentes sociais.

2.2 PERFIL DOS INTERNOS²

Os internos do Cersab estão divididos em dois pavilhões semiaberto I e II, estes estão apenados pelos

crimes, homicídios qualificado e simples, furto qualificado, latrocínio, porte ilegal de arma, prisão pre-

ventiva, roubo simples e qualificado, e tráfico de entorpecentes.

A faixa etária dos internos varia entre 18 e 45 anos. A maioria dos apenados é do Estado de Sergipe. Quanto ao grau de escolaridade existem alfabetizados, analfabetos e alguns com ensino fundamental incompleto. Em sua maioria são oriundos da classe baixa, com baixo nível de escolaridade, com inserção informal no mercado de trabalho e baixa remuneração.

Aqueles que possuem profissão exercem funções como: ajudante/servente de pedreiro, autônomo, pedreiro, pintor, serviços gerais. Dentro da unidade prisional lhes são permitido trabalhar, aqueles que aceitam são absorvidos nos serviços gerais como higienização, capinagem, e como auxiliar de cozinha (com restrições que variam de acordo com a circunstância do delito, se estiverem presos por tráfico de drogas eles não podem trabalhar, pois há risco de colocarem drogas na alimentação dos funcionários da instituição), mensageiros que ficam responsáveis pela entrega da alimentação que os familiares levam para os internos, entregam documentos aos internos, transportam eletrônicos como TV, rádio, DVD, objetos

que são liberados mediante ao seu regime, sendo assim remunerados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Sejuc).

A Sejuc proporciona o projeto Marcenaria em que através do artesanato os internos consertam carteiras das escolas públicas, e a renda adquirida a partir da reforma é dividida em partes iguais entre todos que trabalham. Eles são responsáveis pela compra da madeira e das máquinas. O Governo não custeia os gastos da marcenaria, apenas cede o espaço para que os presos possam trabalhar. Há também o projeto Pintando a Liberdade, citado anteriormente, com finalidade de ensinar aos detentos um novo ofício e equipar as escolas da rede estadual com material esportivo. Eles recebem R\$ 2,70 por bola costurada.

Os internos do regime semiaberto têm o direito a cinco saídas temporárias por ano em datas especiais como: Natal, Semana Santa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças. Independentemente do evento, eles têm oito dias para residir em casa com suas famílias. Esta concessão tem a finalidade de restabelecer os laços familiares, facilitando assim seu processo de ressocialização, preparando-os para a volta ao convívio em sociedade.

3 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

Considerando que o serviço social é uma profissão regulamentada, com atribuições definidas, especializada, não podemos iniciar o debate sem trazer uma descrição da categoria que nos ratifica no cenário profissional. Segundo Yamamoto (1998, p. 20):

O Assistente Social dispõe de um código de Ética profissional e embora o Serviço Social seja regulamenta-

do como uma profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras. O Assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementem políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas, hoje, o próprio mercado demanda, além de um trabalho na esfera da

execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais.

O Serviço Social em penitenciárias propicia atendimentos, espaços de socialização e possibilidades de convívio social aos internos com suas famílias e seu regresso do Sistema Prisional. O assistente social tem o papel de garantir à população carcerária os devidos direitos e assegurá-los de maneira igualitária, bem como também no processo de cumprimento da pena, levando-os à reflexão sobre seu compromisso na sociedade, consigo mesmo e com a coletividade.

Art. 22 - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (Lei de Execuções Penais – Lei 7.210).

As assistentes sociais têm objetivos específicos na unidade como garantir a humanização do atendimento, prestar assistência aos internos e familiares, sociabilizar as informações. Ao Serviço Social cabe o papel de orientador e esclarecedor dos direitos e deveres, devendo haver uma relação de confiança e credibilidade, pois neste momento inicia-se uma nova etapa na vida do sentenciado, etapa esta de ressocialização.

No Cersab atuam de forma sistemática buscando prestar auxílio tanto ao apenado quanto à sua família para que ele possa não somente buscar a ressocialização, mas também para garantir seus direitos que estão elencados na LEP. Diariamente prestam atendimento aos familiares e internos, confeccionam relatórios sociais, procuração para diversos fins, coordenam o processo de visita íntima, supervisionam estágios e também participam da elaboração, coordenação e execução de projetos e atividades diversificadas nas unidades prisionais.

O Serviço Social não mede esforços para atender a demanda de usuários imposta pelo sistema, mas várias são as problemáticas enfrentadas no dia a dia por estes profissionais, a começar pela falta de estrutura para seu exercício profissional digno e com qualidade. Faltam instrumentos necessários para realizar a prática profissional, deixando assim o profissional sobrecarregado, pois a demanda é muito grande. Desempenham tarefas que não são de sua função, como confeccionar carteirinhas para as visitas dos familiares, e com isso os internos são prejudicados, pois não têm o atendimento individual que necessitam, sendo este feito de forma coletiva, cerceando o direito à individualidade. Em alguns casos os internos não se sentem à vontade para falar os seus problemas, e muitas das vezes não querem que os outros presos escutem suas questões de saúde. A ação do assistente social requer não só a responsabilidade teórica, mas a técnica, que envolve um compromisso com a população alvo, cujas vidas podem sofrer mudanças e consequências, de acordo com a atuação profissional (CHUAI, 2001).

4 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Durante a jornada investigativa e extensionista, algo chamou a atenção com maior ênfase. Trata-se das reclamações dos internos no que tange à ausência de alguns familiares durante seu período de reclusão. Após algumas reuniões com os internos participantes do projeto, celebrou-se a pactuação de mediar essa relação e tentar minimizar a lacuna existente, o que, a nosso entendimento, dificulta o processo de ressocialização. Pinto e Hirdes (2006, p.681) explicita essa importância:

A família dos detentos é uma ligação que os apenados têm com o mundo exterior. A visita dos familiares é o tema que frequenta todas as suas conversas, pois prezam esse momento de encontro com sua família como o mais importante de suas vidas. A família pode resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada.

A família é um espaço onde um sujeito pode exprimir suas emoções, compartilhar suas angústias e anseios. Trata-se nos dias atuais de um grupo ligado pela afetividade.

A ausência deste familiar durante o cumprimento da pena acarreta várias implicações no processo de ressocialização, a exemplo de sentimento de rejeição, vergonha e desmerecimento de novo voto de confiança da sociedade civil. Isto remete ao apenado um discurso de que se está perdido, continuará a cometer delitos. Há também a questão do acompanhamento do processo, em que por conta dos familiares preferirem se distanciar, o interno fica a mercê da defensoria pública, não que esta não possua credibilidade, porém também sofre com o inchaço nas unidades prisionais e demais varas, ocorrendo então uma lentidão na revisão dos processos e concessão de auxílios previstos em leis. Corroboram Pinto e Hirdes (2006, p.682)

A falta de conhecimento e compreensão do sistema penitenciário, o medo da exposição da família dentro

da comunidade carcerária, a pressão de familiares, as longas penas, levam uma família a abandonar o detento, assim como a não-correspondência de expectativas criadas e depositadas pela família no presidiário, referentes ao cumprimento de sua pena.

Mesmo nos casos em que ocorre este distanciamento, os apenados preservam o respeito àqueles que de alguma forma mantêm um vínculo de cunho emocional e afetivo com eles, a exemplo da preservação da identidade e imagem contidas em seus cubículos. Ao realizar as visitas nas coletivas (pavilhões), percebe-se esta prática, são permitidos registros fotográficos deles, mas não das paredes internas, local onde eles consideram “sagrado”.

No Cersab cada interno tem direito a cinco visitantes de parentesco direto, ou seja, pai, irmãos, filhos, esposa e mãe, visitas femininas só nestes casos. As normas não permitem visitas de parentes em 3º grau, como primos, tios, avós, cunhados e amigos, a não ser que nenhum familiar esteja frequentando, mesmo assim só é permitida a presença masculina, haja vista a ocorrência de prostituição.

Com a ausência do interno no seio familiar, ocorrem transformações nos papéis sociais, a mulher que antes não trabalhava passa agora a ter que prover seu próprio sustento, da família e ainda ajudar o interno em suas necessidades dentro da prisão, sem contar a ausência do pai nas dimensões afetiva e educacional.

Sabe-se que a legislação brasileira ampara uma parte dos apenados, quais sejam: àqueles que no momento da prisão encontravam-se no mercado de trabalho formal, trabalhando e recolhendo os tributos previdenciários, neste caso há o Auxílio Reclusão³. Este benefício é seletivo, nem todas as famílias tem o direito, e mesmo àquelas que são beneficiadas o valor não supre suas necessidades.

A partir destes dados, o projeto Serviço Social no sistema prisional, vinculado ao Caepss, propôs aos internos a investigação situacional de seus familiares, através de visitas domiciliares mediante suas autorizações, para que fosse traçado um diagnóstico social, e a partir dele pontuar e nortear a conduta da intervenção.

Após construído o diagnóstico social, verifica-se que os familiares que se afastaram da unidade prisional, o fizeram involuntariamente, resultado das novas configurações do mundo do trabalho, pois exige-se cada vez mais horas de trabalhadas, e para uma assistência mais efetiva os familiares acabam se sentindo presos também, o que demonstra um despreparo por parte destes.

Sendo assim, serão realizadas palestras empreendedoristas, oficinas e ofertados cursos profissionalizantes em parceria com o Caepss e representantes do

poder público local, vislumbrando um melhor esclarecimento da importância da participação da família no cumprimento da pena, e no restabelecimento da integridade moral do apenado.

Aos internos também serão ofertadas discussões e oficinas no decorrer do próximo ano, na busca de uma ressocialização mais contundente, que obtenha resultados satisfatórios, pois de acordo com Tozi (2001, p.56):

Ressocializar significa tornar o ser humano capaz de viver em sociedade novamente, consoante à maioria dos homens fazem. A palavra ressocializar poderia a princípio referir – se apenas ao comportamento do preso, aos elementos externos que nós podemos resumir da seguinte forma: ressocializar é modificar o comportamento do preso, para que seja harmônica com o comportamento socialmente aceito e não nocivo à sociedade. Entretanto, como sabemos, antes do comportamento existem os valores; nós agimos, atuamos em função desses valores.

5 CONCLUSÃO

Tendo como pano de fundo o entendimento da importância da participação familiar no processo de ressocialização dos internos do Cersab, o presente artigo traz um arcabouço teórico que a princípio preocupa as autoras, mas que se entende que, para que haja ações efetivas é necessário uma mobilização geral.

Isto quer dizer que, mediante as visitas técnicas na unidade prisional em questão, percebeu-se que o exercício profissional dos assistentes sociais é tão importante quanto os demais segmentos da sociedade civil organizada, e que sem uma parceria serviço social e família de forma mais atuante não se obterá o resultado esperado, que nada mais é que o retorno do interno à sociedade sem lacunas para que o ilícito torne a fazer parte de seu cotidiano.

E é neste viés, que afirmamos que o modo precário em que as famílias muitas das vezes vivem, ou até mesmo, sobrevivem, desprotegidas pelo descumprimento de uma legislação que já existe e com os vínculos afetivos rompidos, dificulta ainda mais a reinserção do preso na sociedade.

O papel do assistente social é de incutir no apenado um trabalho de conscientização, oferecendo suporte para o seu desenvolvimento, através das seguintes ações: entrevistas sociais, aconselhamento, providências quanto à emissão de documentação, atendimento individual e coletivo, transmissão de informações, busca pela efetivação dos direitos do indivíduo e pela melhor oferta de qualidade de vida dentro do sistema prisional.

Estando as penitenciárias aptas a receber internos com dignidade, sem superlotação, e com condições sanitárias em perfeito estado de conservação, talvez possa acontecer o início de um debate mais acirrado acerca das problemáticas que permeiam o processo de ressocialização.

Aliado a todo esse discurso, segue o papel da família no seio da sociedade, onde faz-se mister a compreensão de que a intencionalidade da reclusão é o cumprimento de pena após cometimento de delitos, mas que é necessário acolhimento deste interno dentro e fora das celas.

REFERÊNCIAS

CHUAIRI, S. H. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XXII, n. 67, 2001.

COGOY, Daniel Mourgues. O benefício de auxílio-reclusão e sua interpretação segundo a Constituição Federal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 31, jul 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1207&revista_caderno=20>. Acesso em: dez 2012.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente (coord.) et al. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, n.65, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

MARCÃO, Renato Flávio. **Curso de Execução Penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Constituição Federal de 1998**. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Lei N º 7.210 - Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

MOURA, Danieli Veleda. **A crise do Sistema Carcerário Brasileiro e sua consequência na ressocialização do apenado**. Disponível em:<<http://jusvi.com/artigos/40365/1>>. Acesso em: ago. 2012

PINTO, Guaraci e HIRDES, Alice. **O processo de institucionalização de detentos**: perspectivas de reabilitação e reinserção social. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ean/v10n4/v10n4a09.pdf>>. Acesso em: ago. 2012

TOZI, Rosely. **Representações sociais dos encarcerados no processo de ressocialização**. 2001.123 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Faculdade de Serviço Social de Bauru. Instituição Toledo de Ensino, Bauru, SP. 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **O sistema prisional**: seus conflitos e paradoxos. Disponível em:<<https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1636/1342>>. Acesso em: ago 2012

I Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes - madyegabi@yahoo.com

1 Instituição acolhedora da pesquisa e participe de projetos de extensão da Unit. Os dados históricos foram coletados através de depoimentos dos servidores públicos mais antigos na instituição.

2 Os dados coletados nesta pesquisa são oriundos da observação e conversas com os internos e Serviço Social do Cersab no desenvolver do projeto.

3 O benefício de auxílio-reclusão encontra amparo nos princípios da proteção à família, individualização da pena, solidariedade social, dignidade humana e erradicação da pobreza. Visa atender ao risco social da perda da fonte de renda familiar, em razão da prisão do segurado, e tem por destinatários os dependentes do recluso (COGOY, 2012).

Recebido em: 30 de junho de 2012
Avaliado em: 15 de julho de 2012
Aceito em: 20 de agosto de 2012
